MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





OFICIAL

ELIESER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA - QUINTA -FEIRA - 15 DE DEZEMBRO 2005 - Nº 091

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 918/2005

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público nº 001/2003, a seguinte candidata:

MÉDICO

N° Insc.	NOME	Classificação
936	ANDREIA MANSUR BARBOZA DE RAMIREZ	10° lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 918-A/2005

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (CODAR NE.HEX 12.302) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pelo Decreto Estadual Nº 1470-S, de 28 de março de 2005 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO o alto índice de precipitações pluviométricas iniciada às 14:00h, com se período crítico entre as 18:00 e 20:00 horas do dia 11 de dezembro de 2005, atingido 210 milímetros de chuva, que provocaram enxurradas e inundações bruscas (CODAR NE.HEX 12.302), transbordamentos dos Rios Fruteiras, Córrego Capivara e valões e do Rio Novo que subiu 2,30m além do seu nível normal, o que afetou todo o Município, culminando com alagamento de casas, destruição de bueiros, pontes, deslizamento de barreiras e obstrução das vias de acesso ao interior, suas estradas vicinais e carreadores (vias de escoamento de produção agrícola) e Rodovia ES 164, causando também a destruição de lavouras de café, plantações de milho, tomate, pimentão, feijão e outras;

CONSIDERANDO que, em conseqüência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível II;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, a vulnerabilidade do cenário do desastre, o despreparo da Defesa Civil Municipal o baixo censo de percepção de risco das comunidades locais, a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é valida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirme-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Ação Social e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros

bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
- § 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 120 dias.

Vargem Alta-ES, 12 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 919/2005

FIXA VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E ITBI, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 13, da Lei nº 008/89, de 13 de fevereiro de 1989 – (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA), e tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis no exercício de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado, para o exercício de 2006, em 14 UFMVA (quatorze Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta) o valor venal do metro quadrado (m²) de terreno urbano, para cálculo do IPTU.

Parágrafo único. O valor venal do metro quadrado (m²) de edificações, para efeito de cálculo do IPTU, obedecerá a seguinte tabela:

-	Casa/sobrado	78
	UFMVA	
-	Apartamento	67
	UFMVA	
-	Telheiro	30
	UFMVA	
-	Galpão	47
	UFMVA	
-	Industria	47
	UFMVA	
-	Loja	61
	UFMVA	
-	Especial	61
	UFMVA	

Art. 2º O vencimento do IPTU, para o exercício de 2006, será no dia 29 de abril de 2006, podendo conceder até 20% (vinte por cento) de desconto somente no imposto para o pagamento a vista ou, três (03) parcelas sem descontos com os seguintes vencimentos:

	primeira
	parcela29/04/2006
-	segunda parcela30/05/2006
-	terceira parcela30/06/2006

Art. 3º Para efeito de cálculo do ITBI no exercício de 2006. fica estabelecida e fixada a seguinte tabela de valores:

- a Valor de 12 UFMVA por metro quadrado;
- b Valor de 10 UFMVA por metro quadrado;
- c Valor de 8 UFMVA por metro quadrado.
- § 1º A avaliação do imóvel, para aplicação da presente Tabela de Valores, terá como base os seguintes critérios de avaliação:
 - a) terrenos localizados nas áreas urbanas da sede e interior do Município, beneficiadas pela estrutura urbana completa;
- b) terreno com as mesmas localizações da alínea anterior, beneficiadas parcialmente pela estrutura urbana;
- c) terrenos identicos aos anteriores, sem qualquer beneficio da estrutura urbana.
- § 2º Para cálculo do ITBI, incidente na zona rural, serão adotados os seguintes critérios e preços por alqueire:
 - a) terrenos sem benfeitorias;
 - mínimo de 2.835 UFMVA;
 - b) terrenos com benfeitorias;
 - mínimo de 3.500 UFMVA.
- $\S 3^{\circ}$ Os valores estabelecidos neste artigo terão como valor de referência a UFMVA, ou outro índice oficial que vier a substituí-la, conforme determina a Lei Municipal n° 447, de 16 de agosto de 2004.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 920/2005

DESIGNA COMISSÃO ENCARREGADA DE PLANEJAR E EXECUTAR OS TRABALHOS RELATIVOS AO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso legal de suas atribuições legais:

DECRETA:

- Art. 1º Fica designada a Comissão encarregada de planejar e executar os trabalhos relativos ao Concurso de Remoção dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, composta pelos seguintes membros:
- Maria José Lovatti Dallecrode
- Ivane da Penha Jurri Reis
- Alcimara Altoé Rabello
- Náira Regina Pansini
- Laudete Cristina Lovatti da Silva
- Rosa Amélia Menassa da Silva
- Fábio Scaramussa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta – Feira, 15 de Dezembro de 2005 - Órgão Oficial do Município Nº 091 Página 3 - 6

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 921/2005

DEFINE CRITÉRIOS, QUANTO À IDADE, PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso legal de suas atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º A matricula de alunos, para frequência na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, no que diz respeito à idade, deverá ser efetuada com base nos seguintes critérios:
 - alunos que completam 04 (quatro) anos até 30 de junho -Jardim
 - IIalunos que completam 05 (cinco) anos até 30 de junho -
 - IIIalunos que completam 06 (seis) anos até 30 de junho - Pré
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 922/2005

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 924/2005

DECLARA VAGO, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL, CONSTANTE DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado vago o cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, constante do quadro permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, ocupado pelo servidor JOACIR GROLLA QUINTINO, que faleceu em 10 de dezembro de 2005.
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de dezembro de 2005

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

DECRETO 925/2005

REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES ESTATUTÁRIOS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores Públicos efetivos da rede municipal de ensino em função de Magistério, serão removidos de acordo com o disposto no presente Decreto, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º O Concurso de Remoção destina-se a professores do Ensino Fundamental em função de docência de 1ª a 8 ª séries (PEF), Educação Infantil (PEI) e os de natureza técnico pedagógica (PFP).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Vargem Alta, no período de 19/12/2005 e 20/12/2005.

Art. 4º O processo de inscrição deverá ser instituído com:

I- requerimento (modelo próprio da SEMED);

II – cópia autenticada de diploma ou histórico, pré-requisito para a inscrição. Apresentar original para conferência;

III - cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade;

IV – comprovante de regência de classe, função técnico-pedagógica, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração;

V - cópia de Certificados de cursos na área de educação de 80 (oitenta) horas ou mais, datados a partir de 2003, cursos que excedam o pré-requisito para a carreira a qual pertence. Apresentar original para conferência.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º A classificação dar-se-á de acordo com o total de pontos obtidos pelo Candidato a partir dos critérios de contagem, previstos no art. 16.

Parágrafo único. Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade para outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados e licença sem vencimentos. Art. 6º Para efeito de desempate prevalecerá:

- Maior tempo da função de regente ou técnico-pedagógico (de acordo com o cargo e inscrição do candidato);
- Idade, dando-se preferência ao mais idoso. Art. 7º Poderão se inscrever, respeitando o disposto neste regulamento:
- a) Professores PEF, para vagas de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental;
 - b) Professores PEI, para vagas de Educação Infantil;
- c) Professores em função Pedagógica para vagas de Supervisão Escolar.

Art. 8º A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no dia 27 de dezembro de 2005.

Quinta – Feira, 15 de Dezembro de 2005 - Órgão Oficial do Município Nº 091 Página 4 - 6

Art. 9º A partir da divulgação da classificação, o candidato terá (um) dia útil para solicitar recurso à Comissão do Concurso de Remoção, 28/12/2005

Parágrafo único. O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procuração na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

DA ESCOLHA

Art. 10. A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto nos artigos 4º e 12 do presente Decreto, no dia 03 de janeiro de 2006, a partir das 08:00 horas, para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 4º séries e, a partir de 12:00 horas, para professores de Ensino Fundamental 5º a 8º séries e Professor em Função Pedagógica.

Parágrafo único. O candidato que chamado não se manifestar, poderá comparecer à mesa para escolher vaga quando de seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

DAS VAGAS

Art. 11. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores em função de docência têm a carga horária correspondente a 25 horas semanais de trabalho.

Art. 12. As vagas para escolha serão:

- a) As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- b) As que surgirem após a divulgação referida na alínea "a", desde que levadas a público, pela comissão do Concurso de Remoção antes da chamada dos candidatos;
- c) As que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.
- Art. 13. Encerrada a escolha de vagas, o concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, efetivando-se a lavratura de atos de localização e publicação.
- Art. 14. Constando qualquer descumprimento às normas deste regulamento em qualquer fase do processo de remoção, inclusive na formalização do ato de localização, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes a bem do ensino
- Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

DOS CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 16. Constituirão critérios para a contagem de pontos:

- I tempo de serviço efetivo municipal prestado como Regente de Classe = 06 pontos;
- II tempo de serviço efetivo municipal em atividade pedagógica = 06 pontos;
- III tempo de serviço efetivo municipal, afastado da regência de classe para outras atividades (direção, coordenação, programas, funções administrativas) = 02 pontos;
- IV formação acadêmica e cursos, com a seguinte pontuação:

a)	Estudos
	Adicionais
	pontos
b)	Licenciatura Curta
	1,5 pontos
c)	Licenciatura Plena
d)	Pós Graduação Latu Sensu
	2,5 pontos

- e) Curso com carga horária acima ou igual a 360 horas 1,0 ponto
- f) Curso com carga horária acima ou igual a 180 horas....... 0,3 pontos
- Curso com carga horária acima ou igual a 80 horas........ 0,2 pontos
- Art. 17. Não serão atribuídos pontos ao título apresentado como requisito mínimo para inscrição, nem para cursos não concluídos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 18. O professor que se encontra impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição e ou escolha de vagas, poderá constituir procurador.
- Art. 19. O professor removido fica sujeito ao Calendário Escolar e horário do estabelecimento de ensino para o qual se remover.
- Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário e os Atos pertinentes aos Concursos de remoção anteriores.

Vargem Alta-ES, 14 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO PrefeitoMunicipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 159/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOAQUIM JULHO PEREIRA FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor JOAQUIM JULHO PEREIRA FILHO — Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 057/05, prorrogada pelas Portarias nº 064/05, 084/05, 119/05 e 134/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 90 (noventa) dias, no período de 10 de dezembro de 2005 a 09 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/12/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 6 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, na contratação da COOTEVA – Cooperativa de Transporte de Alunos de Vargem Alta, para realizar transporte de alunos, no valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, no período de 07/11/2005 a 28/12/2005, tendo em vista que não acudiram interessados nos procedimentos licitatórios Pregão Presencial 022/2005 de 23/09/2005 e Pregão Presencial 027/2005 de 06/10/2005.

Vargem Alta, 17 de novembro de 2005

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, <u>ratifica a Dispensa de Licitação</u>, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a localização e necessidade de instalação, na locação do imóvel situado la Rua Nestor Gomes, s/nº, Centro – Vargem Alta/ES, para instalação da unidade do CAPS (Centro de atendimento Psico Social), de propriedade dos Srs.º Ewald Chermes Grillo e Milton David Sobrinho, no valo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no período de 01/12/2005 a 31/12/2005.

Vargem Alta, 01 de dezembro de 2005

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 305/2005

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

LOCADORES: Ewald Chermes Grillo e Milton David Sobrinho.

OBJETO: Locação de imóvel situado na rua Nestor Gomes, s/nº, Centro – Vargem alta/ES, para instalação da unidade do CAPS (Centro de Atendimento Psico-social).

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Prazo de duração: 01/12/2005 a 31/12/2005.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – da Secretaria Municipal de Saúde.

Não abras uma porta que não sejas capaz de fechar, nem feches uma porta que não sejas capaz de reabrir. (Johannes Peter chimitt)

ELIESER RABELLO - Prefeito

ALMIRO OFRANTI FILHO - Vice-Prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

JOÃO BOSCO ALTOÉ AÇÃO SOCIAL

JOVANDIR PIN
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

> ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ CULTURA E TURISMO

MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE EDUCAÇÃO E DESPORTO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA FINANÇAS

MARIO STELLA CASSA LOUZADA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

> ELIAS ABREU DE OLIVEIRA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANDREA MANSUR BARBOZA SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira,162, Centro Vargem Alta – Espírito Santo Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010 E-mail: orgaooficial@pmvaes.com.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal. As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.